



PORTARIA N.º 004/2018

Concede Pensão por Morte às dependentes:
LAURA DE FÁTIMA CORRÊA
ÉVELIN MARIA CORRÊA
VITÓRIA HELENA CORRÊA

A Diretora Executiva do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 40, § 7º, inciso II, da CF/1988, e considerando o contido no Processo de Pensão por Morte n. 001/2018,

RESOLVE

Art. 1º. Conceder, a partir de **05 de fevereiro de 2018, PENSÃO POR MORTE** às dependentes:

I – **LAURA DE FÁTIMA CORRÊA**, na qualidade de cônjuge supérstite, portadora da Cédula de Identidade RG n. 5.488.785-0 – SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob o n. 966.788.799-53;

II – **ÉVELIN MARIA CORRÊA**, na qualidade de filha, portadora da Cédula de Identidade RG n. 14.406.512-3 – SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob o n. 132.378.579-55; e

III – **VITÓRIA HELENA CORRÊA**, na qualidade de filha, portadora da Certidão de Nascimento emitida pelo Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais de Rio Negro/PR, registrada no livro A-049, fl. 103, termo 032978, e inscrita no CPF/MF sob o n. 139.251.269-70.

Parágrafo único. A pensão por morte ora concedida se dá em virtude do falecimento do segurado ativo EDINEI JOSÉ CORRÊA, inscrito no CPF/MF sob o n. 491.740.539-49, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista “B”, Nível 9, Referência P, matriculado sob o n. 922-1, nomeado pela Portaria nº 25/1982.

Art. 2º. O valor total dos proventos iniciais de pensão por morte corresponde a **R\$ 2.567,99 (dois mil quinhentos e sessenta e sete reais e noventa e nove centavos)**, equivalente à totalidade da remuneração do cargo efetivo ocupado pelo servidor no momento do óbito.

Parágrafo único. A cada uma das beneficiárias mencionadas no artigo 1º desta Portaria cabe a quota de **33,33%** (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) do valor dos proventos de pensão por morte, nos seguintes valores:

I - **R\$ 856,00 (oitocentos e cinquenta e seis reais)** em favor da pensionista indicada no inciso I, do art. 1º, desta Portaria;

II - **R\$ 856,00 (oitocentos e cinquenta e seis reais)** em favor da pensionista indicada no inciso II, do art. 1º, desta Portaria; e



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
RIO NEGRO – IPRERINE
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

III - **R\$ 855,99 (oitocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e nove centavos)** em favor da pensionista indicada no inciso III, do art. 1º, desta Portaria;

Art. 3º. O valor total dos proventos de pensão por morte não poderá exceder o valor dos proventos de aposentadoria do servidor por ocasião do óbito, nos termos do art. 40, § 2º da CF/1988, nem ser inferior ao salário mínimo, conforme disposto no art. 39, § 3º, c/c art. 7º, incisos VII, ambos também da CF/1988.

Art. 4º. Eventuais e futuros reajustes e/ou revisões no valor dos proventos de pensão por morte dar-se-á na forma da legislação específica, nos termos do art. 40, § 8º, da CF/1988, na redação dada pela EC n. 41/2003.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 05 de fevereiro de 2018.

Rio Negro, 21 de fevereiro de 2018.

Ana Paula Portes Chapiewski
Diretora Executiva do IPRERINE